



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CONTRATO 131/2020

SIGA OK EM:

28/12/2020
Mot: *Quito*

PUBLICADO EM:

15/02/2021
Mot: *Quito*

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO - SRP	Número N.005/2020 - 3
---	--------------------------

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA TECNOWASH SUZUKI COMERCIAL DE MAQUINAS EIRELI NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde - BA, CEP: 43.900-000, inscrito no CNPJ sob o n.º13.830.823/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo, **Sr. Nivaldo de Jesus Ribeiro**, casado, brasileiro, contabilista, inscrito no CPF sob o n.º141.977.665-72, portador do RG N.º 016346/0-5, emitido pelo CRC BNA, residente e domiciliado na Avenida Luiz Viana Filho, 6312, Cd. Manhattan Sonho, Patamares, Salvador/Ba, CEP: 41.680-400, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOWASH SUZUKI COMERCIAL DE MÁQUINAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 07.131.544/0001-31, com sede na Rua Pernambuco, n.º221, Jardim Jalisco, Colombo - PR, CEP: 83.404-250, representado neste ato pelo **Sr. Maurício Hadime Suzuki**, brasileiro, inscrito no CPF n.º017.928.159-30, portador do RG n.º 5.543.332-1, expedida pela SSP/PR, com endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, oriundo do processo administrativo n.º 6008/2020, resultante da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2020.3**, conforme o constante no **Processo Administrativo N.º 4033/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2020**, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal N.º8.666/93 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, contratação de empresa **especializada para fornecimento de Insumos de uso único e Equipamentos - LOTE IV, destinados a conferir Proteção de Trabalhadores de Saúde e Pacientes em relação à contaminação pelo Vírus Sars-Cov 2 (Coronavirus 2019)**, conforme especificações e quantitativos descritos nos itens constantes no termo de referência e planilha de quantitativos.

Parágrafo Único - Passam a integrar este instrumento o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2020.3** e seus anexos, a Proposta de Preços da empresa vencedora que serviram de base para a Licitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, com base no Art. 4º-H da Lei Federal N.º13.979/2020, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**.

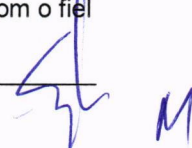
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global estimado do presente instrumento é **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	01	UND	CALANDRA MONOROL MODELO CLM 2545 – MARCA SUZUKI FABRICANTE: SUZUKI COMERCIAL DE MÁQUINAS PROCEDÊNCIA: NACIONAL	SUZUKI CLM2545E	102.511,00	102.511,00

			PARA PASSAGEM E ACABAMENTO DE TECIDOS PLANOS, COM CILINDRO DE 450mm DE DIÂMETRO POR 2.500mm DE COMPRIMENTO, COM CONTROLE DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE INVERSOR DE FREQUÊNCIA, AQUECIMENTO À ELÉTRICO, PRODUÇÃO DE 70 Á 88 KG/H DE ROUPA. USO PROFISSIONAL.			
2	01	UND	<p>MÁQUINA DE LAVAR COM SEPARAÇÃO DE AMBIENTE MODELO LTS 150 – MARCA SUZUKI FABRICANTE: SUZUKI COMERCIAL DE MÁQUINAS PROCEDÊNCIA: NACIONAL</p> <p>COM CAPACIDADE PARA 52 KG DE ROUPAS SECAS POR CARGA, DOTADA DE BARREIRA DE SEPARAÇÃO DE AMBIENTE ANTIINFECÇÃO CRUZADA. LATERAIS EM AÇO SAE 1020 COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI E REVESTIDAS EM AÇO INOX AISI 304 NAS PARTES EM CONTATO COM ÁGUA. CORPO EXTERNO, CESTO INTERNO E PORTA EXTERNA EM AÇO INOX AISI 304. DESTINADA A LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ROUPAS, USO HOSPITALAR.</p>	SUZUKI LTS150	42.712,00	42.712,00
3	01	UND	<p>CENTRIFUGADORA DE ROUPAS – TRIPÉ MODELO CT-230 – MARCA SUZUKI FABRICANTE: SUZUKI COMERCIAL DE MÁQUINAS PROCEDÊNCIA: NACIONAL</p> <p>COM CAPACIDADE PARA 30 KG POR CARGA. DESTINADA A RETIRAR O EXCESSO DE ÁGUA DE ROUPAS. PARA USO PROFISSIONAL, CONFORME CARACTERÍSTICAS ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comando através de chave de partida direta com botão "liga/desliga". ▪ Dotada de sistema de segurança com trava elétrica na tampa, conjugada com dispositivos de controle de movimentação do cesto, que impede a abertura da mesma enquanto o cesto estiver em movimento; de acordo com as novas normas da ABNT e da DRT. ▪ Indicador luminoso de abertura da trava no botão de liberação da tampa. ▪ Chave de partida e freio pedal; ▪ Rotação de 900 RPM; ▪ Tripés, base do cesto interno e corpo externo fabricado em aço SAE 1020 com pintura fundo antioxidante e acabamento final em pintura epóxi; ▪ Cesto interno e tampa externa fabricados em aço inox AISI 304; <p>Corpo suspenso por elos de corrente, para uma melhor absorção de vibrações.</p>	SUZUKI CT230A	34.777,00	42.712,00
VALOR TOTAL: (Cento e oitenta mil reais)						R\$180.000,00

§único - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte
06.30	6.284 / 6.280 / 6.301 / 6.276	44.90.52 / 44.90.25 / 33.90.52	14

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

- §1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.
- §2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de 01 ano, a contar da apresentação da proposta de preços. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice **IPC - FIPE**.

§ Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Executar o fornecimento/serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o **Termo de Referência**;
- O fornecimento/serviço objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.
- Zelar pela boa e completa execução do fornecimento/serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento/serviço;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequências de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento / serviço prestado;
- Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-

31 M

se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;

- i) Adimplir o fornecimento/serviço objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- j) Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.
- k) É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- l) A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no Art. 4º - I, da Lei Federal nº. 13.979/2020;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente instrumento será indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

- §1º. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- §2º O **Secretário** da pasta ou preposto formalmente indicado pelo mesmo ficará responsável pelo acompanhamento e gestão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- §2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº. 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

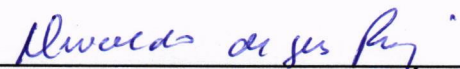
Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 28 de dezembro de 2020.

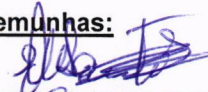


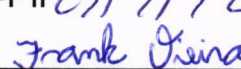
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NIVALDO DE JESUS RIBEIRO
CONTRATANTE



TECNOWASH SUZUKI COMERCIAL DE MÁQUINAS EIRELI
MAURÍCIO HADIME SUZUKI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF nº 251.919.245-09
2. 

CPF nº 003.516.929-08